

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 032.826/2010-9

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Responsáveis: Agaform Comércio e Representações Ltda. (63.435.531/0001-27); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Ione Serra Maia (063.018.193-49); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira (044.873.203-30); Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Maria Francilene Rodrigues de Moura (272.634.523-91); Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68)

Representação legal: Noraney Lucena Manguiera (6422/OAB-MA), representando Maria Francilene Rodrigues de Moura; Rodrigo Antonio Delgado Pinto de Almeida (8540/OAB-MA), representando Marcio Antonio Pinto de Almeida; Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Nonato Machado Filho, Ione Serra Maia e Francisca Tereza Correa de Souza Costa.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNASA. SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Raimundo Nonato Machado Filho, Francisca Tereza Correa de Souza Costa e Ione Serra Maia contra o Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares suas contas e imputou-lhes débito solidário (Acórdão 619/2015-TCU-Plenário) em razão de superfaturamento e outras irregularidades em contrato firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a empresa Agaform Comércio e Representações Ltda. para prestação de serviços de informática.

2. De acordo com os elementos constantes nos autos, os responsáveis tiveram ciência do Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário em 29/1/2018 (peças 150, 151 e 154), e opuseram os presentes embargos em 8/2/2018 (peça 157).

3. Em resumo, os embargantes alegam omissão na deliberação recorrida quanto à análise do argumento de que não teria ocorrido o esgotamento das medidas administrativas internas com vistas à obtenção de ressarcimento da empresa Agaform, que teria sido a beneficiária final do superfaturamento.

4. Por fim, pleiteiam que sejam acolhidos os embargos para que seja saneada a apontada omissão.



É o relatório.